LEI Nº 1.330, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 871/2006 e do Artigo 102 da Lei Municipal n° 1036/2008 alterado pela Lei nº 1.293/2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a revisão geral da remuneração no percentual de 9,05% (nove vírgula zero cinco porcento) sobre os valores dos vencimentos vigentes.

Parágrafo Único - A revisão da remuneração prevista no “caput” do Artigo 1° será concedida a contar de 1° de março de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria para pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento